



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Prestação de Contas Municipal n. 697183 / 2004

Município: Campos Gerais

Excelentíssimo Senhor Relator,

Verifica-se que a citação encaminhada ao interessado, f. 128/129, não fez menção aos autos de inspeção n. 707641 (706558).

Desta forma, nos termos dos atos normativos em vigor relativos às Prestações de Contas Municipais, em especial o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da DN nº 02/2009 (com redação dada pelo art. 1º da DN nº 01/2010), e tendo em conta as informações contidas nas f. 163 e 197 dos presentes autos, o Ministério Público opina pela reabertura do contraditório, porquanto o percentual apurado “in loco” na aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, f. 83, mostrou-se inferior ao índice constitucional mínimo.

Após, as diligências cabíveis, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação conclusiva.

É o parecer.

Belo Horizonte, de agosto de 2011.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG